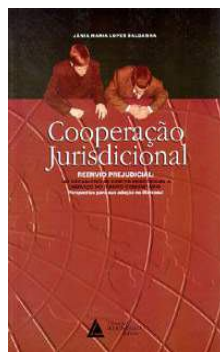


SALDANHA, Jânia Maria Lopes.
**Cooperação Jurisdicional.
Reenvio Prejudicial: um
mecanismo de direito
processual a serviço do direito
comunitário. Perspectivas para
sua adoção no Mercosul.** Porto
Alegre: Ed. Livraria do Advogado,
2001.



*Ademar Pozzatti Junior***

Para ser efetivo, um processo integracionista deve transcender aos aspectos econômicos para abarcar outras áreas do desenvolvimento estatal, pelas quais transitam o progresso integracionista, como ciência, cultura, meio-ambiente, infra-estrutura, comunicação, educação e justiça. No âmbito jurídico, deve haver uma efetiva política de cooperação jurisdicional entre os Estados-partes e a estrutura do bloco integracionista, a fim de que a legislação do bloco seja aplicada da mesma forma pelos diferentes Estados-partes membros.

Ciente da necessidade de que existam mecanismos hábeis à harmonização da interpretação dos marcos normativos de um bloco integracionista, a professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos Jânia Maria Lopes Saldanha lançou, em 2001, a obra intitulada “Cooperação Jurisdicional. Reenvio Prejudicial: um mecanismo de direito processual à serviço do direito comunitário. Perspectivas para sua adoção no Mercosul”. Na obra, resultado da dissertação defendida no Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM, a autora

** Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Aluno Especial do Mestrado em Integração Latino-Americana da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: juniorpozzatti@gmail.com.

ressalta a importância de se homogeneizar a aplicação do direito regional pelos diferentes Estados-partes.

Tratando da experiência europeia de integração, a autora aborda o auxílio entre as jurisdições nacionais e supranacionais, que se dá através dos mecanismos de harmonização da aplicação do direito regional. Essa cooperação vertical envolve um Estado-parte, de um lado da relação, e a estrutura do bloco integracionista, do outro lado, não havendo uma equivalência entre as partes da relação, as quais não estão em pé de igualdade perante a comunidade jurídica internacional.

Inicialmente, a autora contextualiza o ambiente de surgimento e desenvolvimento da União Europeia, e, conseqüentemente, o incremento de suas instituições e marcos regulatórios, até resultar em um corpo de normas próprio do bloco regional, que produz efeitos no âmbito do espaço abrangido pela integração. Os juízes nacionais dos 27 países componentes da União Europeia são os responsáveis pela aplicação, conjuntamente, do ordenamento jurídico nacional e do direito da integração. Razão pela qual, em face dos diferentes sistemas jurídicos de cada Estado-parte, faz-se necessária uma efetiva política de cooperação vertical entre as jurisdições nacionais e as estruturas do bloco regional, capaz de harmonizar a interpretação e a aplicação do direito regional.

Os mecanismos de harmonização da aplicação do direito regional são consubstanciados, portanto, nas consultas que os Estados-partes do processo integracionista fazem para a estrutura do bloco acerca da interpretação da sua normativa.

No primeiro capítulo, após estabelecer o sentido de alguns termos principais que utilizará no decorrer da obra, Jânia Saldanha mostra a previsão legal do reenvio prejudicial e descreve os princípios norteadores da União Europeia – primazia do direito comunitário e aplicabilidade direta e imediata - para mostrar de que maneira o referido mecanismo processual é responsável pela consolidação das estruturas comunitárias. Importantes os comentários tecidos acerca das questões prejudiciais, objeto do reenvio prejudicial. Aqui, a autora traz à tona a sua bagagem de processualista para ressaltar a importância de se

respeitar as questões prévias, sejam processuais ou de mérito, para a correta resolução de uma demanda. Essas questões prévias são o que anima o reenvio prejudicial.

Ao final da primeira parte do trabalho, a autora mostra o papel do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias como responsável pela harmonização da aplicação da extensa legislação européia, ao mesmo tempo em que aborda a constituição e o funcionamento do referido tribunal. A intervenção do Tribunal de Justiça, todavia, não assume natureza contenciosa ou jurisdicional. A instância jurisdicional comunitária apenas delibera sobre a questão prejudicial, devolvendo o processo ao juiz nacional, que decidirá o caso concreto conforme a orientação do Tribunal de Justiça.

No segundo capítulo do livro, a jurista trata dos aspectos procedimentais e processuais do reenvio prejudicial. Inicia definindo os órgãos nacionais autorizados a suscitar o reenvio prejudicial - os juízes nacionais de qualquer instância de jurisdição - e os órgãos responsáveis por dirimir o conflito - o Tribunal de Justiça das Comunidades Européias e, mais recentemente, o Tribunal de Primeira Instância.

Observa Jânia Saldanha que o Tribunal suscitado tem competência para decidir a título prejudicial em duas hipóteses: quando realiza a interpretação do Direito Comunitário originário e derivado e também quando aprecia a validade das normas derivadas. São esses, portanto, os dois objetos do reenvio prejudicial.

Versa a autora acerca dos requisitos legais de processamento de um reenvio prejudicial, assim como das hipóteses do seu não recebimento pelo Tribunal - quando não houver pertinência entre a questão suscitada e o mérito da demanda. No âmbito do Direito Comunitário, a jurisdição que suscitou a manifestação do Tribunal de Justiça através do reenvio prejudicial fica sujeita ao resultado da decisão, ou seja, a decisão prejudicial vincula a decisão do juízo nacional, no caso concreto. A não aplicação da decisão do Tribunal pelo juízo nacional enseja recurso de direito interno, ou ação por incumprimento, conforme disposição do artigo 226 do Tratado das Comunidades Européias. Ao final do segundo capítulo, são estabelecidos os efeitos da decisão do reenvio prejudicial - *erga omnes*,

em casos idênticos. Também é apresentada pela autora longa análise da eficácia *ratione temporis* da decisão do Tribunal.

As estatísticas do Tribunal de Justiça são o objeto do terceiro capítulo da obra. A cooperação jurisdicional como garante e incentivadora da integração é abordada pela autora na sua perspectiva cultural, apontando que “a paulatina tomada de consciência dos juizes nacionais da importância do seu papel na aplicação do Direito Comunitário foi decisiva para o incremento da integração europeia” (p. 92). Dessa forma, a progressiva dilatação do âmbito da tutela jurisdicional do reenvio prejudicial é o resultado da consolidação do direito comunitário através do direito processual.

No último capítulo do livro, Jânia Saldanha propõe uma análise da experiência mercosulina de integração. Analisa a perspectiva de implantação de um mecanismo de harmonização da aplicação regional no âmbito deste bloco. Inicialmente a autora faz uma análise da realidade do Mercosul para demonstrar que a incipiência da sua estrutura institucional e o paradigma da intergovernamentalidade, que o rege, criam obstáculos à construção de mecanismos processuais relevantes, como os existentes no âmbito da União Europeia.

Trabalhando as diferenças institucionais e principiológicas entre a União Europeia e o Mercosul, a jurista estabelece os traços distintivos entre as duas experiências integracionistas, advertindo que na supranacionalidade europeia, os interesses comunitários prevalecem aos interesses individuais dos Estados-partes, o que contribui, deveras, para o sucesso da integração.

Atualmente, no âmbito do Mercosul existem as opiniões consultivas, com previsão no artigo 3º do Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no Mercosul. Esse mecanismo processual é responsável pela harmonização da aplicação do direito mercosulino. Entretanto, as opiniões consultivas não impõem à decisão do juízo nacional qualquer vinculação à orientação do bloco regional, característica da intergovernamentalidade entre os Estados-partes.

As opiniões consultivas são veiculadas desde os Tribunais Superiores de Justiça dos Estados-partes até o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, sendo que esse se encarregará de devolver a decisão ao tribunal suscitante. No dia 03 de abril de 2007 foi julgada

pelo Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul a primeira opinião consultiva, proveniente da Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai, o que servirá de incentivo para maiores delineamentos desse mecanismo.

Jânia Maria Lopes Saldanha conclui, assim, que o sucesso do reenvio prejudicial resulta da evolução das estruturas institucionais da União Européia, onde a vontade da *comunidade* prevalece à vontade particular dos Estados-partes, configurando o mais arrojado quadro integracionista existente atualmente. Por outro lado, a *discrição* do mecanismo das opiniões consultivas deriva da ausência de vontade política dos Estados-partes do Mercosul, que não ousam construir mecanismos processuais arrojados, capazes de, quem sabe, dar ânimo novo à integração e alavancar a supranacionalidade mercosulina.

As lições de Jânia Maria Lopes Saldanha são de ímpar relevância para os estudiosos do direito processual internacional e do direito da integração, e demonstram enorme atualidade quando se edita a primeira opinião consultiva no âmbito do Mercosul. Sua leitura também é recomendada ao público em geral, sobretudo àqueles que vivem em regiões abrangidas por algum processo integracionista, e que são, sem dúvida, os maiores beneficiados com a integração.